

## **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000608/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/04/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015500/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.000487/2013-30

**DATA DO PROTOCOLO:** 02/04/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46304.001345/2012-1

7

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 03/07/2012

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0002-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO

FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS, COBRADORES RODOV., PORTEIROS E BILHETEIROS**

A empresa concederá aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01.01.2013 um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre o remuneração salarial vigente em 31.12.2012, conforme quadro abaixo e 10,41% (dez vírgula quarenta e um por cento) sobre o ticket alimentação vigentes em 31.12.2012:

***TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA –FILIAL***

Função	Salário Base (R\$)	Intra-Jornada (R\$)	Gratificação + Prestação de contas	Total (R\$)
Motorista – Urbano	1.015,00	115,00		1.130,00
Motorista - Veículo Leve Van	893,00			893,00
Cobrador	699,00	66,00	-	765,00
Porteiro	765,00		-	765,00
Bilheteiro	765,00		-	765,00

§ 1º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de Salário Base, “Remuneração Intervalo Intra-Jornada”, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 2º - O conjunto remuneratório composto no Artigo anterior (com a exclusão do valor do Ticket) será anotado em CTPS, sendo que a empregadora detalhará as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.**

Excluídas as funções indicadas no artigo seguinte, a empresa concederá aos seus empregados, em 01.01.2013, um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre a remuneração salarial de 31.12.2012 e 10,41% (dez vírgula quarenta e um por cento) sobre o ticket alimentação vigente em 31.12.2012.

§ 1º - A partir de 01.01.2013, a empresa se compromete a efetuar o pagamento de "Ticket Alimentação" a todos os funcionários abrangidos pelo presente

Termo Aditivo do Acordo Coletivo, sendo que aos Motoristas, Administrativo Nível I Administrativo Nível II, Supervisor Operacional, Mecânico Nível I, Mecânico Nível II, o valor do ticket alimentação no mês de Janeiro/2013 será de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), e para os Cobradores e Porteiros no mês de Janeiro/2013 será de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), autorizado-se a efetuação de desconto na folha do empregado (todos) no valor de até R\$ 2,00 (dois reais).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA QUINTA - OUTROS AUXILIOS.**

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará a todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato, ao longo do período a que se refere este Acordo, os benefícios enunciados e regulamentados na Cláusula Vigésima “Benefícios”, do Acordo Coletivo de Trabalho originário, os quais não constituirão parte integrante da remuneração.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2013, Março/2013, Maio/2013, Julho/2013, Setembro/2013 e Novembro/2013, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Fevereiro de 2013.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito

do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2012

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

HUGO FRANCISCO HOFFMANN

Diretor

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER

Diretor

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .